

À

Comissão de Licitações do Município de Cordeiro/RJ

Ilustríssima Senhora, Kelly Silva Bonifácio, pregoeira da Comissão de Licitações do Município de Cordeiro/RJ

Ref.: **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**

ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS

EIRELI. Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.596.357/0001-72, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 118, LJ 18, Centro, Cordeiro, RJ., CEP: 28.540-000, devidamente credenciado nos autos do Processo em referência, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença deste DD. Pregoeira, com fulcro no Edital em questão e a legislação pertinente, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a r. Decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação, presidida pela pregoeira Kelly Silva Bonifácio, que: após análise realizada na documentação e da proposta comercial da empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA**, sob o mesmo nome fantasia inscrita no CNPJ sob o nº **08.892.066/0001-45**, sediada a Tv santo agostinho, 25 frente, Todos os Santos – Carmo/RJ. Quanto ao cumprimento do edital em relação a especificação técnica do produto ofertado para o lote 20 em sua proposta comercial. Especificação essa, minuciosamente descrita no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA do referido edital, considerou que a empresa apresentou um produto em conformidade com as exigências editalícias.

I – PRELIMINARMENTE

I.I – DA TEMPESTIVIDADE

- 1.** Preliminarmente, deve ser destacada a tempestividade do presente Recurso.
- 2.** Conforme Ata da Sessão de Julgamento, a Sra. Pregoeira em referência, após declarar encerrada a fase de lances, em ato contínuo procedeu-se conferência dos documentos de habilitação da empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA**, considerando a mesma regular, momento esse em que

habilitou a mesma, abrindo o prazo recursal nos termos do Edital, com os recursos cabíveis devendo ser protocolado no sistema do PORTAL BLL, como identificado na plataforma.

3. Sendo tempestivo, deve o presente ser recebido e julgado nos termos das regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2023, às quais a Administração Pública está estritamente vinculada, já que o mesmo não foi impugnado por qualquer das partes envolvidas neste Certame.

I.II – DO EFEITO SUSPENSIVO

4. Após a confirmação da tempestividade do presente Recurso, requer o ora Recorrente, sejam recebidas suas razões de recurso no efeito suspensivo até o julgamento final nesta esfera Administrativa, para que nenhum prejuízo possa ser causado a qualquer das partes envolvidas.

II – DOS FATOS

1. Atendendo ao edital do Pregão eletrônico Nº 059/2023 da Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ, para futura e eventual aquisição de materiais permanentes – eletrônicos e eletrodomésticos, para atender as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiro, **conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital**. O ora Requerente retirou o respectivo Edital e resolveu participar deste Certame.
2. Quanto ao Certame, necessário destacar os seguintes pontos do edital:

"ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA."

"ITEM 20 - Especificação."

CELULAR - O aparelho deverá dispor, ao menos, dos seguintes recursos: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 64Gb (mínimo) expansível até 256Gb (micro SD); 04 - 4Gb de memória RAM; 05 - Processador Octa-core 06 - Bateria de Lítio de 3000 Mah; 07 - Câmeras Frontal e Traseira uma com no mínimo 12MP; 08 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5.6 polegadas (Super AMOLED); 09 - Peso Máximo 160g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Sensores: Acelerômetro, Barômetro, Impressão Digital, Giroscópio, Sensor de Proximidade, Bússola; 12 - Cor: Preto

3. Sendo claro que quem redige o edital é o órgão promotor do certame com as especificações definidas pelo setor solicitante, ficou bastante específico que a necessidade era de um produto que possuísse algumas características e tecnologias, como não houve nenhum questionamento ou nenhuma impugnação referente ao quesito, buscamos um produto dentro das especificações.

4. Quanto a proposta inserida no sistema, para o item nº 01, pela concorrente **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA**, o produto ofertado é da marca Motorola sob o modelo Moto G7, a marca é de renome mundial, mas o produto não se aproxima as exigências do edital, nas descrição do produto, por se tratar de um produto com o lançamento no ano de 2019 e já ter sido descontinuado pelo seu fabricante, não conseguimos as especificações do produto direto no site brasileiro da fabricante e fomos obrigados a recorrer ao site baseado no Reino Unido, por se tratar de um equipamento mundial as especificações não se alteram em qualquer lugar que o produto é comercializado, podendo sofrer algumas alterações específicas em relação as redes de telefonia usadas em diferentes países. Como demonstram o link, a tela do produto tem a tecnologia Gorila Glass e não a Super AMOLED e a câmera frontal do equipamento é de 8 MP quando o edital é claro que precisa de 12MP no mínimo para as câmeras frontal e traseira e também o fato de não possuir o leitor de impressão digital, conforme estabelecido na descrição do produto, tornando o um equipamento muito mais simples que a necessidade da municipalidade.

https://en-gb.support.motorola.com/app/answers/detail/a_id/143891/~/-/moto-g7-specifications

5. Pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), é vedado ao licitante ofertar produtos inferiores as especificações contidas no edital. A lei de licitações e contratos tem como objetivo garantir a lisura e a transparência nos processos licitatórios, bem como a efetividade das contratações públicas e dessa forma não atingimos os preceitos de isonomia que rege nossa legislação.

EM SÍNTESE:

Estando claro, que a proposta do concorrente não pode ser aceita por não atender a especificação do edital, a diferença não se trata de um simples detalhe ou excesso de formalismo, é de vital importância no desempenho do equipamento. É fato que a economicidade é um fator fundamental as compras do poder público, porém a desobediência ao edital que rege a licitação fere os princípios da lei e torna a concorrência desigual, pois o concorrente que não se preocupa com a especificação contida no edital acaba ofertando produtos baseados somente em preço deixando de lado a necessidade do órgão solicitante, da mesma forma a aceitação do produto baseado somente na economicidade fere os princípios da transparência que rege todas as leis referentes as compras ou contratações efetuadas por órgãos públicos, pois não proporciona a isonomia entre os concorrentes conforme a Lei 8666/93, versa. **NÃO RESTAM DÚVIDAS**, que a empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA** deve ter seu produto **DESCLASSIFICADO** do certame em questão, pois ela desrespeita as exigências do edital e as leis que o regem.

III – DO PEDIDO

6. Pelo exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, pugna-se para que essa Comissão de Licitações reconsidere sua conduta e posterior decisão: (i) que acatou a proposta elaborada e apresentada pela empresa **TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA**. E visando a agilidade no processo, antes de classificar a próxima empresa e abrir novos prazos recursais, que seja feita diligencia no produto das próximas classificadas na fase de lances, pois a grande maioria incorre no mesmo erro. Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com a Lei nº 8666/93, requerendo do i. Julgador Superior, o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

Preliminarmente:

Seja, após confirmada sua tempestividade, seja o presente Recurso, recebido no Efeito Suspensivo na forma da Legislação pertinente;

No Mérito:

- (i) **Obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e as leis que o regem, onde verificamos o NÃO atendimento quanto a elaboração de sua proposta;**
- (ii) **Seja reformada a decisão, DECLASSIFICANDO-SE a empresa TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA, e todos os próximos classificados em sequência que não cumpram as exigências editalícias, para o item anteriormente mencionados**
- (iii) **Em ato contínuo, convoque-se a segunda colocada melhor classificada na fase de lances. E em caso desta não atender as exigências editalícias, em ato contínuo e respeitando-se a classificação na fase de lances proceda-se a convocação das demais participantes.**

Nestes termos

P. Deferimento

Cordeiro/RJ, 10 de agosto de 2023



ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 03.596.357/0001-72

SERGIO LUIZ PINHEIRO ROMEIRO JÚNIOR

CPF: 012.861.547-82 /RG: 100775865 IFP RJ